

JORNAL	DIA	MÊS	ANO	PAG
DIÁRIO OFICIAL	18	JANEIRO	2016	21

RESOLUÇÃO ARSAL Nº 1, de 15 de janeiro de 2016

Dispõe sobre a revogação dos contratos celebrados com as empresas que exploram o Serviço Convencional de Transporte Rodoviário Intermunicipal no Estado de Alagoas, bem como concessão de autorização emergencial às empresas que já operam no Serviço Convencional.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL no uso de suas atribuições conferida pela Lei Ordinária nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas alterações trazidas pela Lei 7.151, de 5 de maio de 2010, e Lei 7.566, de 9 de dezembro de 2013, em consonância com o Decreto 8.610, de 22 de outubro de 2010, bem como com o Processo Administrativo nº 49070-7025/2015, e ainda

Ao considerar: a revogação do certame licitatório, na modalidade Concorrência - AMGESP nº 004/2009, cujo objeto é a delegação para exploração do Serviço Convencional (Troncal e Semi Urbano) do Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, conforme decisão do Governador do Estado de Alagoas, nos autos do Processo Administrativo nº 1101-2528/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 11 de setembro de 2015; que a realização de uma nova licitação para tal modalidade de transporte demandará tempo (máximo de 180 (cento e oitenta) dias), que não pode haver descontinuidade dos serviços públicos de transporte intermunicipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar todos os contratos celebrados com as empresas que exploram o Serviço Convencional de Transporte Rodoviário Intermunicipal no Estado de Alagoas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente resolução.

Art. 2º Durante o período de transição, as empresas que operam na modalidade convencional de transporte público, que tiverem interesse, poderão solicitar autorização emergencial, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com a finalidade de explorar o Serviço Convencional junto à ARSAL, por meio de requerimento dirigido ao Diretor Presidente, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica, que deverá ser entregue no Protocolo da ARSAL juntamente com as seguintes documentações:

I - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações sofridas ou da respectiva consolidação, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

III - carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física do (s) administrador (es) da pessoa jurídica;

IV - prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;

VI - certidão negativa de débito referente a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica;

VII - certidão negativa de débito da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL;

VIII - certidão de negativa de débito referente a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica;

IX - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

X - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

XI - certidão negativa de falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

XII - declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

XIII - declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de seu cadastro;

XIV - comprovação do pagamento da Outorga e Caução garantia proporcional ao período de exploração das linhas.

§ 1º Os documentos devem ser apresentados, perfeitamente legíveis, nas suas vias originais e em cópias conferidas por servidor da ARSAL ou cópias autenticadas em cartório.

§ 2º Os documentos exigidos nos incisos IV até o XI que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias.

§ 3º As declarações citadas nos incisos XII e XIII só serão aceitas se foram datadas nos últimos 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Macció, 15 de janeiro de 2016.

Marcus Antonio Vieira de Vasconcelos  
Diretor Presidente da ARSAL